



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



## PROJETO DE LEI N.º 152 /2007.

*Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis, com encargo, de áreas de propriedade do Município, à empresa Agroind Rural Ltda., nos termos que especifica.*

Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa Agroind Rural Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.525.737/0001-89 e Inscrição Estadual n.º 307131815-0037, independentemente de licitação em face do interesse público relevante, o imóvel urbano de sua propriedade com área total de 891,91 metros quadrados, designado por lote 52, da quadra 16, desmembrado de uma área maior, objeto da transcrição 4.723 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Araguari – MG, com a seguinte configuração geométrica:

“Tem início em um ponto situado no lado esquerdo com testada para a rua Tiradentes, seguindo com esta testada 30,80 metros até encontrar com o lado direito, daí segue 32,70 metros a direita com Eleutério Elias Carneiro até o fundo, daí segue 26,50 metros de fundos com o patrimônio público municipal até a esquerda seguindo 29,80 metros a esquerda com o patrimônio público municipal até o ponto inicial”.

Art. 2º A concessão será feita com o encargo de a concessionária construir e instalar nos terrenos uma loja de produtos agropecuários.

Art. 3º Fica concedido o prazo de dois anos para o início das atividades comerciais, sob pena de revogação da concessão.

§ 1º Na hipótese de resolução da concessão, reverterá para o patrimônio público municipal as benfeitorias e instalações, independentemente de qualquer forma de indenização.

§ 2º Também resolve a concessão de que trata esta Lei a mudança de destinação do imóvel pelo concessionário.

Art. 4º A concessão será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



Parágrafo único. Caso o concessionário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em 2º grau, em favor do Município concessionário, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de agosto de 2007.

  
RENES JOSE BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



MENSAGEM N.º 47, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Segue à apreciação dessa Casa de Leis, incluso Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis, com encargo, de áreas de propriedade do Município, à Agroind Rural Ltda, nos termos que especifica", para a empresa Agroind Rural Ltda, inscrita no CNPJ n.º 04.525.737/0001-89 e Inscrição Estadual 307.131815.00-37, atualmente residida à Avenida Tiradentes, n.º 346, Centro, nesta cidade com o seus representantes legais, o Senhor Vonivaldo da Silva Rodrigues, inscrito no CPF 031.675.556-70 e Núbia Rodrigues da Silva, inscrita no CPF 026.899.416-19, para a instalação da sede da empresa.

Trata-se de concessão com o encargo de ser construída na área a serem concedida a empresa, uma loja de produtos agropecuários em geral. Já que a loja existe a mais de seis anos na cidade e não tem sede própria e o terreno o qual o Município esta concedendo, atualmente se localiza uma quadra de esporte desativada.

A empresa traz em sua finalidade os fins lucrativos, apesar disso, denota uma função social importante para o Município pelo giro de recursos, já que o mesmo não possui muitos comércios e indústrias.

Face ao exposto, espero e confio que o presente projeto de lei seja aprovado pelos ilustres membros componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, ao mesmo tempo que transmitem à Vossa Excelência e todos os vereadores, os meus protestos de elevada estima e digna consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de agosto de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo Nº 134/2007 24/08/07  
  
Selviano Faria  
Responsável Protocolo